



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente termo de referencia **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE DUAS INSCRIÇÕES NO CURSO "O NOVO PAPEL DO VEREADOR NA ERA DIGITAL: REDES SOCIAIS, TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS"**, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 23 A 26 DE JUNHO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR, DESTINADO À CAPACITAÇÃO DOS VEREADORES: PEDRO CONRADO FILHO E MARCIO GONÇALVES, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO DIGITAL, CERTIFICAÇÃO, COFFEE BREAK, NETWORKING E DEMAIS ATIVIDADES PREVISTAS NA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO EVENTO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	V. UNI R\$	V. TOTAL R\$
1	INSCRIÇÃO DE VEREADOR CAPACITAÇÃO TÉCNICA/PROFISSIONAL LOCAL: CURITIBA-PR DATA: 23 A 26 DE JUNHO DE 2026. CARGA HORÁRIA: 20 HORAS	UN	2	2.597,00	5.194,00

1.2. Estima-se, a aquisição de 100% do quantitativo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo conforme Art. 11º da Resolução do Legislativo nº 03/2023 de 05/06/2023.

1.5. O instrumento a ser formalizado será contrato de prestação de serviço, que terá validade de 60 (dias) dias contados da publicação do seu extrato ou da íntegra, na forma da lei e regulamento.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será de apenas 02 inscrições, para os vereadores do Município de Laranjeiras do Sul, para participar da capacitação de no curso “ O novo papel do vereador na era digital: redes sociais, transparência e prestação de contas”, que ocorrerá nos dias 23,24 e 25 de junho.

2.2. A capacitação será promovida pela CCGP- CENTRO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 36.282.191/0001-79 nos dias 23,24 e 25 de junho, no local Hotel Euro Suite Curitiba Batel By Nacional Inn, R. Benjamin Lins, 513 - Batel, Curitiba - PR.

2.3. O curso contará com 12 horas/aula, conforme conteúdo programático divulgado pela instituição promotora abrangendo:

1. Evolução do papel do vereador na sociedade contemporânea;
2. Impactos da transformação digital no Poder Legislativo Municipal;
3. O novo perfil do cidadão: mais conectado, exigente e fiscalizador;
4. Princípios da comunicação institucional;
5. Diferenças entre comunicação institucional, política e pessoal;
6. Ética na comunicação do agente público;



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

7. Princípios da transparência na administração pública;
8. Principais redes sociais e suas aplicações no mandato;
9. Lei de improbidade administrativa e condutas vedadas;
10. Responsabilização civil, administrativa e eleitoral;
11. Princípios da transparência na administração pública;
12. Instrumentos legais de prestação de contas do mandato.

2.4. Segue abaixo o nome do servidor municipal que irá participar da capacitação técnica-profissional:

VEREADORES
MARCIO GONÇALVES
PEDRO CONRADO FILHO

2.5. A contratação de uma instituição especializada para a prestação de serviços de capacitação, por meio presencial com um tema dos mais atualizados nos dias de hoje no que se fala de gestão pública sendo esse “ O NOVO PAPEL DO VEREADOR NA ERA DIGITAL: REDES SOCIAIS, TRANSPARENCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS”, demonstra o interesse público.

2.6. Quanto a velocidade das transformações tecnológicas e a consolidação da internet como principal canal de debate público mudaram drasticamente a relação entre o cidadão e seus representantes, a contratação desse treinamento justifica-se pelos seguintes fatores: FORTALECIMENTO DA TRANSPARENCIA PUBLICA, APRIMORAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, USO ETICO E LEGAL DA REDES SOCIAIS, COMBATE A DESINFORMAÇÃO.

2.7. Sendo o principal objetivo da contratação do curso a utilização dos canais digitais para aproximar o mandato da população, ouvindo a demanda da população de forma mais ágil e também como evitar o uso indevido da máquina pública ou recursos do mandato em desconformidade com as regras de publicidade oficial.

2.8. Tendo o amparo legal para essa contratação se respaldado no princípio da Eficiência (Art.37 Caput, da CF/88), a qual impõem a administração pública o dever de buscar o constante aperfeiçoamento de seus agentes. Encontra-se também a nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) que prevê a capacitação de pessoal como atividade essencial para desenvolvimento das funções públicas.

2.9. Conclusão: diante do exposto, resta evidente que o investimento na qualificação dos vereadores se reverte em benefício direto para a população local, que passará a contar com um mandato mais transparente, interativo, fiscalizador e sintonizado com as demandas da sociedade moderna.

2.10. A presente inexigibilidade de licitação foi elaborada nos termos de Lei Federal nº 14.133/21.

2.11. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.12. O presente ato tem como fundamentação Legal o Art. 74, Inciso III, alínea F, da lei federal 14.133/21:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. De acordo com a necessidade da qualificação e aperfeiçoamento do vereador da Câmara municipal de Laranjeiras do Sul.

3.2. A falta da capacitação adequada enseja risco na forma correta de interpretar os novos entendimentos em relação a fiscalização, prestação de contas e transparência no poder público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Técnicos:

Sustentabilidade:

4.1. Recomenda-se que a CONTRATADA siga as recomendações de práticas de sustentabilidade presentes nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Da exigência de amostra

4.2. Não será exigido amostra.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Não será exigido carta de solidariedade.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Após a realização do evento, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso será emitido requisição de empenho para emissão e pagamento, mediante apresentação de nota fiscal da empresa prestadora do curso.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal: GILMAR ZOCHÉ, MATRICULA Nº69-1.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.10.1. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.10.2. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

- 6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.18. O gestor do contrato será o Sr. MARCOS KAPASSI, MATRICULA 68-1.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.3. o prazo de validade;

7.8.4. a data da emissão;

7.8.5. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.6. o período respectivo de execução do contrato;

7.8.7. o valor a pagar; e

7.8.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.22. Não será efetuado antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.23. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, por intermédio do processo de INEXIGIBILIDADE.

Da empresa a ser contratada

8.2. A CCGP -CENTRO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA destaca-se como uma instituição líder em soluções educacionais inovadoras para o setor público, comprometida com a capacitação e o desenvolvimento de agentes públicos em todo o país. Com mais de 5 anos de experiência, a CCGP tornou-se referência nacional, tendo capacitado mais de 1600 agentes públicos / políticos por meio de programas personalizados e eficazes. Esta empresa oferta Programas Personalizados com cursos adaptados às necessidades específicas de cada órgão público, tendo atuado com órgãos como Força aérea Brasileira, Ministério Público, Institutos Federais, diversas Câmaras Municipais, Prefeituras, Conselhos Tutelares, Conselhos municipais dos direitos da criança e adolescentemente outros nos últimos anos, com comprovada capacidade técnica. Todos os profissionais envolvidos nas consultorias e capacitações tem experiência prática e formação acadêmica, de especialização a doutorado, com notório saber nos temas tratados durante as capacitações.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

8.3. Os profissionais técnicos especializados responsáveis pelas palestras constantes na programação do curso (programação anexa) será:

8.4. Professor Esp. John Lenon: Bacharel em Administração Pública pela UDESC, possui MBA em Gestão Pública e autor do livro “E AGORA, PREFEITO?”. Foi secretário municipal de administração e de assistência social. Coordenou a reforma administrativa a elaboração e implantação do Plano de Carreira e a atualização do Estatuto do Servidor. Vereador se segundo mandato em Camboriú/SC. Implementou as políticas públicas intersetoriais em Camboriú/SC.

8.5. Não restam dúvidas que o corpo técnico de profissionais que a empresa a ser contratada oferta é, de fato, capacitado e experiente na área da Administração Pública.

Forma de fornecimento

8.6. A forma de fornecimento será realizada após o envio da Nota Fiscal, em uma única parcela.

Exigências de habilitação

8.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos definidos na lei 14.133/21:

8.7.1. Comprovante de Cadastro de Pessoa Jurídica;

8.7.2. Certidão Negativa de Débitos Federal;

8.7.3. Certificado de Regularidade do - FGTS;

8.7.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

8.7.5. Certidão Negativa de Débitos Estadual;

8.7.6. Consulta Impedidos de Licitar TCE/PR;

8.7.7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – CGU;

8.7.8. Por tratar-se de serviço, que detém exclusividade e monopólio sobre os serviços, conforme documentos anexados aos autos, é dispensável a comprovação de qualificação Econômica Financeira e Qualificação Técnica. Assim também orienta a AGU:

A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital. a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), deve ser excepcional e justificada, à luz do [art. 37, XXI, da Constituição Federal](#). [Orientação – AGU - Advocacia Geral da União]

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.194,00 (cinco mil cento e noventa e quatro reais).



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

10. DOS PREÇOS

10.1. Os valores das inscrições são valores tabelados, mas podem variar de acordo com a quantidade de inscritos por instituição e também podem variar de acordo com o corpo docente.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A disponibilidade de créditos orçamentários pelo qual ocorrerá a despesa será informado posteriormente pelo Setor de Contabilidade, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica que constarão na minuta do instrumento contratual.

12. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

12.1. A Resolução 07/2025 que Regulamenta a Lei 14.133 no âmbito do Legislativo de Laranjeiras do Sul/PR, o qual em seu Art. 8, inciso V dispõe sobre a dispensa de Estudo Técnico Preliminar.

Art. 8º - No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

V - nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público, ou ao responsável pelo Setor de Licitação com poderes delegados, a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para aquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

13. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE TERMO DE CONTRATO

13.1. A Resolução 07/2025 que Regulamenta a Lei 14.133 no âmbito do Legislativo de Laranjeiras

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

De forma que as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estão registradas nos documentos que compõem a instrução processual, ficando dispensado a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e análise de Riscos para a presente contratação.

Laranjeiras do Sul, 17 de junho de 2026.

**ANTONIO ERALDO NOGUEIRA JUNIOR
DIRETOR GERAL- SETOR COMPRAS**